



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.282 /

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL LOTADO NO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e na contida no Artigo 29, da Lei Municipal nº 3.704, de 19/06/85,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os cargos de coordenador, de supervisor, de professor, de operador de audio-visual e de secretário do Centro de Estudos Supletivos (CESU) serão exercidos em regime de quatro horas diárias de trabalho dentro das funções específicas de cada cargo.

Parágrafo Único - O pessoal de que trata este Decreto e que se encontra em regime de adjunção junto ao CESU, através da Secretaria de Estado da Educação, deverá cumprir ainda a carga horária a que está sujeito pelo seu cargo no Estado.

ART. 2º - O cargo de bibliotecário será exercido em regime de seis horas diárias, até que seja regulamentada a situação das bibliotecárias municipais.

ART. 3º - Os demais cargos existentes no CESU e não regulamentados por este Decreto estarão sujeitos às normas referentes ao ocupantes de cargos de igual denominação em exercício na Prefeitura.

ART. 4º - Em caso de redução de carga horária, em relação à situação vigente em 30 de junho de 1985, não haverá redução de vencimentos.

ART. 5º - Cabe ao Coordenador do CESU, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabele-

...

